



14-11-51

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PROCESSO INEXIGIBILIDADE
Nº 014/2021

OBJETO: Revisão Veicular dos automóveis Ambulância
Renault Master placas BDM-3B19.

1ª via

Lançamento: 07/05/2021

Abertura: 07/05/2021 – 08:20 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES (AMP - (TRIBUNA - () GAZETA - () DIOE - () DOU



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacaol@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8004

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A presente solicitação tem por objeto a Revisão Veicular dos automóveis Ambulância Renault Master placas BDM-3B19, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.

2- JUSTIFICATIVA

A revisão padrão de peças e serviços é exigida pela fabricante para a manutenção do equipamento durante o período de garantia técnica.

A referida contratação se faz com amparo no inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93, que especifica que para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

3- RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

A confecção do presente Termo de Referência é de responsabilidade do servidor EVANDRO MARCOS DE SANTI, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo contatos para esclarecimentos seguem:

E-mail: adm.saude@pmsas.pr.gov.br
Telefone: 46 3563 8002

4- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Solicitamos o critério de julgamento POR INEXIGIBILIDADE, haja visto que a revisão da ambulância citada no objeto é de responsabilidade exclusiva da montadora, ao qual prestará o serviço para manutenção da garantia do veículo.

5- SOLICITAÇÃO DE PROSPECTO OU AMOSTRAS

- Não se aplica.

6- DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

DOCUMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO:

- Comprovação de exclusividade da marca.

DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

- Não se aplica.

7- PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

O serviço de revisão veicular deverá ser prestado no **prazo máximo de 1 (um) dia**, de forma **TOTAL**, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente a quantidade solicitada na respectiva nota de empenho.

O serviço de revisão veicular deverá ser entregue de acordo com a solicitação, pelo período de **60 (sessenta) dias**, que será sua vigência.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – Centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8004

O serviço de revisão veicular será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta.

O serviço de revisão veicular poderá ser rejeitado no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **2 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8- LOCAL E FORMA DE ENTREGA

O serviço de revisão veicular desta solicitação deverá ser prestado sem ônus de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, na sede da concessionária autorizada seguindo todas as normas pertinentes para assegurar a qualidade da prestação do serviço e da garantia do equipamento.

9- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

O recebimento dos serviços, fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo servidor abaixo indicado, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

Fiscal: JOÃO MARIA DE SOUZA BOENO**CPF: 627.948.929-91****E-mail: adm.saude@pmsas.pr.gov.br**

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10- ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Os esclarecimentos referentes aos documentos técnicos solicitados, dos produtos e demais especificações técnicas serão efetuadas pelo servidor abaixo indicado:

Esclarecimentos: MAICON CAMARGO DE SOUZA**E-mail: licitacao2@pmsas.pr.gov.br****Telefone: 46 3563 8000****11- OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- O serviço de revisão veicular deverá estar em conformidade com as normas vigentes.
- A contratada deverá prestar os serviços de acordo com o apresentado na proposta.
- A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

A cobertura das despesas necessárias à aquisição dos produtos correrá à conta dos recursos específicos consignados a Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Orçamento Geral do Município e ainda possível a utilização de recursos de receita livre, que estarão detalhados no Parecer Contábil do processo licitatório.



000003

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – Centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8004

O valor estimado (global) da presente aquisição é de **RS 1.815,00 (Um Mil, Oitocentos e Quinze Reais)**.

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores após a prestação dos serviços.

O valor estimado da aquisição e os respectivos valores foram apurados de acordo com a **PROPOSTA EXCLUSIVA** da consulta de preços realizadas pela Secretaria de Saúde.

13- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

As especificações técnicas dos produtos constantes neste termo de referência são apenas requisitos mínimos de qualidade indispensáveis para o fornecimento do produto contratado, não apresentando qualquer menção a marcas específicas.

Item	Código do produto/Serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço médio total
1	37977	REVISÃO DO VEICULO BDM-3B19 Serviços: - Serviços Gerais	1	SERV	600,00	600,00
2	37978	REVISÃO DO VEICULO BDM-3B19 Materiais: - Filtro de Óleo - Óleo Tambor - Arruela de cobre 1.0 - Filtro de ar do motor - Filtro de combustível - Pastilha de freio - Filtro de ar condicionado	1	PEÇAS	1.215,00	1.215,00
TOTAL						1.815,00

14- ANEXOS

Em anexo estão os documentos necessários para subsidiarem o processo licitatório para aquisição dos referidos serviços.


- Orçamento;
- Documentos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos.

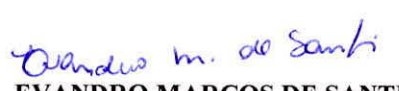
15- GESTÃO E AUTORIZAÇÃO

Estou ciente que fui indicado como **FISCAL** responsável pelos contratos oriundos deste presente Termo de Referência.

JOÃO MARIA DE SOUZA BOENO
CPF 627.948.929-91

Este Termo de Referência é exclusivo da Secretaria de Saúde. Saliento que são de nossa total **RESPONSABILIDADE**, todas as informações fornecidas, tais como descritivo técnico e justificativa da real necessidade da aquisição dos itens mencionados, bem como a realização e conferência dos orçamentos. No qual as mesmas serão dispostas ao Departamento de Licitações para realização de processo licitatório.


GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI
Secretária de Saúde


EVANDRO MARCOS DE SANTI
Responsável pelo Termo de Referência



GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA
 End.LUIZ ANTÔNIO FAEDO,2001
 FRANCISCO BELTRAO - PR - CEP:85601275
 Telefones:(46) 35204431 (46) 35204400
 CNPJ:01.680.956/0001-44

Orçamento
4692

Página 1 / 1
 Emissão 06/05/2021 11:10
 Prazo: 1
 Validade 13/05/2021
 Cond. Pagto A VISTA
 Modelo 004

Cliente: PREF MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Prop.: PREF MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
End.: BRASL,621 **Bairro:**CENTRO - CEP:85710000
Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR **Fone:** (46) 35638000 (46) 984013471

Veículo: 55436 - Placa: BDM3B19/ **Combust:** DIESEL
Modelo: MASTER 2.3 DCI CHASSI 16V DIESEL **Ano:** 2019 **KM:** 1
Cor: BRANCA **Chassi:** 93YMAFEXCLJ063265
Dt Venda:20/10/2019 **Concessionária:** GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

Obs:

Seguradora:

Reclamações/Solicitações

SERVIÇOS GERAIS

Serviços

Item	Tipo O.S.	Referência	Descrição	Qtde	Horas	Vlr. Unitário	Vi. Desc.	Perc. Desc.	Preço Total
1	V1	SR	SERVIÇOS GERAIS	1	4,00	150,0000	0,00	0,00	600,00

Produtos

Referência	Descrição	Qtde	Vlr. Unit.	Vi. Desc.	Perc. Desc.	ICMSST Ret.	Preço Total
152093920R	FILTRO DE OLEO	1,00	44,4000	0,00	0,00	0,00	44,40
0069632	OLEO TAMBOR CASTROL	8,00	40,2500	73,80	22,92	0,00	248,20
7703062062	ARRUELA DE COBRE 1.0	1,00	3,2000	0,00	0,00	0,00	3,20
165465171R	FILTRO DE AR DO MOTOR	1,00	100,5100	0,00	0,00	0,00	100,51
164039587R	FILTRO DE COMBUSTIVEL	1,00	115,0000	0,00	0,00	0,00	115,00
410603847R	410603847R - PASTILHA DE FREIO DIA	1,00	607,3900	0,00	0,00	0,00	607,39
8201676037	FILTRO DE AR CONDICIONADO	1,00	96,3000	0,00	0,00	0,00	96,30

(*) Sem Saldo em Estoque

Total Serviços:	600,00
Total Produtos:	1.215,00
Total PIS Retido:	0,00
Total COFINS Retido:	0,00
Total CSLL Retido:	0,00
Total Geral:	1.815,00

Data: 06/05/2021 11:10
Funcionário: GREGORY FRANCISCO OLINQUEVEZ
Consultor Tec.

Autorização:

_____ / / _____

Autorizo a execução dos serviços acima especificados.

Zanis
 Granvel Granville Veiculos Ltda.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 305/2021

000005

Equipamento Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
305	Contratação de Serviço	06/05/2021	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
550294-2	GRASIELA CRISTINA GIACOBBO NODARI	414/2021	
Local			
Código	Nome		
81	GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE		
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
08	SECRETARIA DE SAUDE	EM ATÉ 30 DIAS CONFO	
Entrega			
	Local	Prazo	
	Secretaria Municipal de Saúde	1 Dias	

Descrição:

Revisão Veicular dos automóveis Ambulância Renault Master placas BDM-3B19.

Justificativa:

A revisão padrão de peças e serviços é exigida pela fabricante para a manutenção do equipamento durante o período de garantia técnica.

A referida contratação se faz com amparo no inciso I, do art. 25 da Lei 8.666/93, que especifica que para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
017978	REVISÃO DO VEICULO BDM-3B19 Materiais:	PEÇA	1,00	1.215,00	1.215,00
	- Filtro de Óleo				
	- Óleo Tambor				
	- Arruela de cobre 1.0				
	- Filtro de ar do motor				
	- Filtro de combustível				
	- Pastilha de freio				
	- Filtro de ar condicionado				
017977	REVISÃO DO VEICULO BDM-3B19 Serviços:	SERV	1,00	600,00	600,00
	Serviços Gerais				
				TOTAL	1.815,00
				TOTAL GERAL	1.815,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

000006

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Revisão Veicular dos automóveis Ambulância Renault Master placas BDM-3B19.

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Revisão Veicular dos automóveis Ambulância Renault Master placas BDM-3B19, ao custo máximo de **R\$ 1.815,00 (Um Mil, Oitocentos e Quinze Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2450	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2550	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 07/05/2021.


ANA MARIA BANDEIRA
Contadora
CRC 066191/PR



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Revisão Veicular dos automóveis Ambulância Renault Master placas BDM-3B19.

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do Gabinete da Secretaria de Saúde, em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **GRANVEL-GRANVILLE VEICULOS LTDA**, inscrita sob CNPJ **01.680.956/0001-44** para **Revisão Veicular dos automóveis Ambulância Renault Master placas BDM-3B19**, ao custo máximo de **R\$ 1.815,00 (Um Mil, Oitocentos e Quinze Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamento, Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada, Carta de exclusividade e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva “**aos casos especificados na legislação**”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 como ***inexigibilidade***.

Na inexigibilidade, artigo 25, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Todavia, mesmo na hipótese de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de inexigibilidade.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade: o Contrato Social e a Carta de Exclusividade** anexos ao Termo de Referência demonstram que a contratação direta com a empresa GRANVEL-GRANVILLE VEICULOS LTDA,
- II. e, de acordo com o entendimento do Acórdão 7700/2015 do TCU, a inexigibilidade evidencia a modalidade adequada para a contratação pretendida, nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- III. **Justificativa de escolha:** o Termo de Referência indica que a escolha da referida empresa é a que melhor atende o interesse público e apresenta valores compatíveis para estimado do município para a contratação.
- IV. **Justificativa de preço:** o Termo de Referência veio acompanhado de orçamento apresentado pela empresa, totalizando o valor de **R\$ 1.815,00** demonstrando que o preço proposto é condizente com os valores praticados no mercado;
- V. **Parecer contábil:** a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **GRANVEL-GRANVILLE VEICULOS LTDA**, para **Revisão Veicular dos automóveis Ambulância Renault Master placas BDM-3B19**, ao custo máximo de **R\$ 1.815,00 (Um Mil, Oitocentos e Quinze Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

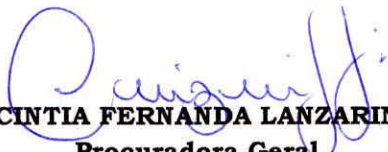
CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; e,
 - iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 07/05/2021.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

000010

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL**, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Revisão Veicular dos automóveis Ambulância Renault Master placas BDM-3B19.

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Revisão Veicular dos automóveis Ambulância Renault Master placas BDM-3B19, via Processo inexigibilidade, ao custo máximo de **R\$ 1.815,00 (Um Mil, Oitocentos e Quinze Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 07/05/2021.


RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.680.956/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/1997
NOME EMPRESARIAL GRANVEL-GRANVILLE VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV LUIZ ANTONIO FAEDO	NÚMERO 2001	COMPLEMENTO *****
CEP 85.601-275	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO granvel@wln.com.br	
TELEFONE (46) 3520-4400/ (46) 3520-4431		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2021** às **14:18:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO 03

DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
DA MARCA RENAULT

PLANO ANUAL - 2015

DE VENDAS DE PEÇAS, ACESSÓRIOS e SERVIÇOS.

OBJETIVO DE COMPRA ANUAL - 2015

Valor Total : R\$ 8.877.176,15

O objetivo de compra anual supra está fixado em PNF, Preço Nota Fiscal Concessionária, já inclusos os tributos, conforme a legislação vigente.

1. DO REAJUSTE DO OBJETIVO DE COMPRA ANUAL

- a) A cada alteração de preço, será aplicada a mesma percentagem de aumento sobre o saldo do objetivo acima ainda a ser realizado
- b) No caso de inauguração/implementação/distrato de um ponto de Vendas ou Pós-Vendas em área já concedida ou que vier a ser ampliada, os objetivos de compra anual, poderão ser revisados considerando o saldo de meses do ano

1.2. CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

O preço das peças, acessórios e serviços são aqueles em vigor na data do faturamento, sendo meramente indicativos os preços constantes das listas periodicamente divulgadas pela SEGUNDA CONCEDENTE.

1.3. ESTOQUE MÍNIMO

A CONCESSIONÁRIA manterá um estoque de peças sobressalentes e de acessórios de série homologados e distribuídos pela RENAULT, dimensionado às necessidades da clientela habitual na sua zona de atividade e composto segundo as diretrizes da SEGUNDA CONCEDENTE.

1.4. GARANTIA DE ORIGEM

- a) Segundo às normas de funcionamento e segurança dos veículos, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar ou vender peças sobressalentes de origem RENAULT e mencionar esta característica expressamente nas suas faturas;
- b) Se a CONCESSIONÁRIA utilizar ou vender peças diferentes das referidas no parágrafo anterior, fica obrigada a mencionar esta característica expressamente nas suas faturas, com a indicação expressa de que

nem a SEGUNDA CONCEDENTE nem alguma outra empresa RENAULT terá qualquer responsabilidade em caso de defeito ou deficiência de fabricação que as mesmas eventualmente apresentem.


Deverá, ainda, informar claramente os seus clientes a respeito da natureza dessas peças de forma que, em caso algum, estes possam confundi-las com as peças originais, especialmente caso os consumidores venham a reclamar da sua qualidade ou desconformidade com as especificações do veículo.

c) Nas reparações em garantia ou determinadas pela SEGUNDA CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA utilizará exclusivamente peças de origem RENAULT.

São José dos Pinhais, 24 de fevereiro de 2015.


RENAULT DO BRASIL S.A


RENAULT DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.


GRANVEL GRANVILLE VEÍC. LTDA

Testemunhas
1. _____
Nome
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG:





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GRANVEL-GRANVILLE VEICULOS LTDA
CNPJ: 01.680.956/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:40:30 do dia 17/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2021.

Código de controle da certidão: **CF91.DF06.1E9F.38B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023888000-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.680.956/0001-44**

Nome: **GRANVEL - GRANVILLE VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº11751/2021

RAZÃO SOCIAL: GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

CNPJ: 01.680.956/0001-44

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 60429

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: AV LUIZ ANTONIO FAEDO, 2001 - SAO CRISTOVAO CEP: 85601270 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	05/04/2021
DATA	DE	VALIDADE:	04/06/2021
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2JCXC8RRR8			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 05/04/2021 - 15:49:38
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRANVEL-GRANVILLE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.680.956/0001-44
Certidão nº: 672473/2021
Expedição: 12/01/2021, às 15:36:33
Validade: 10/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GRANVEL-GRANVILLE VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.680.956/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.680.956/0001-44

Razão Social: GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA

Endereço: AV LUIZ ANTONIO FAEDO 2001 / SAO CRISTOVAO / FRANCISCO BELTRAO
/ PR / 85601-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2021 a 29/04/2021

Certificação Número: 2021033101411064892258

Informação obtida em 05/04/2021 15:48:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CONTRATO DE CONCESSÃO
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
DA MARCA
RENAULT**

**GRANVEL - GRANVILLE
VEÍCULOS LTDA.**



RENAULT

CONTRATO DE CONCESSÃO
DE VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
DA MARCA RENAULT

entre

RENAULT COMERCIAL DO BRASIL S.A

e

GRANVEL - GRANVILLE VEÍCULOS LTDA.

São Paulo, 11 de março de 1997.

Handwritten initials



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE VENDA
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA MARCA RENAULT**

Por este ato e na melhor forma de direito, de um lado, **RENAULT COMERCIAL DO BRASIL S.A.**, com sede em São Paulo, na rua Jorge Coelho, 16 - 5º andar - parte, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.069.573/0001-34, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado, **GRANVEL - GRANVILLE VEÍCULOS LTDA.**, com sede em Francisco Beltrão - Paraná, na Avenida Luiz Antonio Faedo nº 2001, São Cristovão inscrita no CGC/MF sob o nº 01.680.956/0001-44, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, considerando que:

I - A **CONCEDENTE** é, por força de contrato vigente, titular dos direitos de comercialização, em todo território nacional, de veículos de passeio e veículos utilitários leves da marca **RENAULT**, doravante referidos como os **VEÍCULOS**, e que tais direitos se estendem, também, às peças de reposição, acessórios e componentes originais ou homologados da marca **RENAULT** doravante designados simplesmente **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS**, destinados aos **VEÍCULOS**;

II - Que o atendimento de potenciais compradores de **VEÍCULOS**, **PEÇAS** e **ACESSÓRIOS** bem como a prestação de serviços de assistência técnica a tais produtos, doravante designada simplesmente **SERVIÇOS**, demanda a presença física de concessionários em diversas localizações geograficamente dispersas pelo território nacional;



III - Que a estruturação de tal rede de concessionários decorre da necessidade de atendimento de potenciais compradores de VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS e SERVIÇOS;

IV - Que o presente contrato é celebrado tendo-se presente a possibilidade legal hoje existente de serem tais produtos importados livremente;

V - Que, sem prejuízo de sua independência jurídica, econômica e de gestão, a CONCESSIONÁRIA, sabedora das eventuais limitações de fornecimento decorrentes de alterações da legislação de importações no país, deseja integrar-se ao quadro de concessionários da CONCEDENTE para, com recursos e capitais próprios, adquirir e revender VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS e prestar SERVIÇOS;

VI - Que, a CONCEDENTE não oferece à CONCESSIONÁRIA qualquer garantia ou mesmo expectativa de retorno do seu investimento ou de geração de lucros;

VII - Que a CONCESSIONÁRIA, não tendo efetuado pagamento de qualquer espécie para a obtenção dos direitos inerentes a este instrumento, reconhece que nenhum direito de propriedade ou quaisquer interesses, diretos ou indiretos da CONCEDENTE, são alienados, cedidos ou transferidos à CONCESSIONÁRIA através deste contrato.

VIII - Que o presente ajuste é "intuitu personae" e tem presente a condição de controladores da CONCESSIONÁRIA, o Sr. Joseti Antonio Meimberg Brasileiro, Casado, portador do RG nº 654.228 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 127.754.369-00, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 966, na cidade de Dois Vizinhos, Estado de Paraná, na condição de Sócio Gerente, e Sra. Angela Maria Meimberg Baraldi, Brasileira, Casada, portadora do RG nº 4.025.037-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 622.490.299-20, residente e domiciliada na Rua Curitiba, 2305, na Cidade de Francisco Beltrão, Estado de Paraná, na condição de Sócia Gerente.

As partes resolvem celebrar o presente contrato, por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREMISSAS

1.1 As premissas enunciadas nos considerando acima integram o presente contrato e obrigam as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO

2.1 A CONCEDENTE concede à CONCESSIONÁRIA o direito de revender os VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS e de prestar os SERVIÇOS, com as obrigações daí decorrentes somente na Área de Concessão, como se delimitará na cláusula 4 adiante. Os modelos dos VEÍCULOS que poderão ser vendidos pela CONCESSIONÁRIA são aqueles comercializados no país especificados no Anexo 1 ao presente.

2.2 Todos os negócios e serviços resultantes deste contrato serão realizados pela CONCESSIONÁRIA em seu nome, por sua própria conta e sob sua exclusiva responsabilidade e não conferem qualquer direito ou poder de representação ou de agência da CONCEDENTE, do fabricante ou do importador dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS. Em nenhuma hipótese, a CONCEDENTE, o fabricante ou o importador dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS, serão solidários ou subsidiariamente responsáveis em relação aos encargos imputáveis ou contraídos pela



CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, inclusive quanto a encargos trabalhistas ou fiscais, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a manter a CONCEDENTE, o fabricante e o importador dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS indenes e livres de tais encargos ou responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA AQUISIÇÕES E FORNECIMENTOS

3.1 As aquisições de VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS pela CONCESSIONÁRIA obedecerão aos seguintes critérios:

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a adquirir os VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS direta e exclusivamente da CONCEDENTE ou de quem esta vier a indicar por escrito, obedecidas as disposições deste instrumento.

3.1.2. As políticas de fornecimento de VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS e da prestação de SERVIÇOS e sua remuneração, e as condições de comercialização pela CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, serão divulgadas pela CONCEDENTE às suas concessionárias no Brasil, sendo certo que tais divulgações se incorporarão aos direitos e obrigações das partes, como se neste instrumento estivessem inscritas.

3.1.3. Anualmente, até o trigésimo dia anterior ao encerramento do ano calendário, a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA estabelecerão um plano anual de vendas de VEÍCULOS e um plano anual de vendas de PEÇAS, ACESSÓRIOS e



SERVIÇOS, conforme os modelos anexos (Anexo 2 e Anexo 3, respectivamente). Os objetivos anuais determinados nos planos de vendas referidos serão pormenorizados em objetivos mensais e trimestrais.

3.1.4. A aquisição dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS será feita pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com pedidos mensais, aos preços fixados pela CONCEDENTE (que também sugerirá os preços de venda ao público) que poderão ser revistos sem prévio aviso à CONCESSIONÁRIA, desde que mantida a igualdade de tratamento em relação aos demais concessionários no território nacional, observada a variação do valor do frete, seguro e outros encargos variáveis. Os pedidos deverão ser formulados segundo o Anexo 4, que poderá ser revisto anualmente.

3.1.5. Os pedidos da CONCESSIONÁRIA, no que se refere à quantidade e época, estarão em conformidade com os planos anuais de vendas antes referidos. À CONCEDENTE caberá a faculdade de confirmar os pedidos e os atenderá, levando em conta, inclusive, a disponibilidade dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS pelos fabricantes à CONCEDENTE, os cronogramas de produção, embarque e importação. Nenhuma indenização ou compensação será devida à CONCESSIONÁRIA em relação aos pedidos que não venham a ser atendidos pela CONCEDENTE, estando as partes de acordo que o atendimento dos pedidos será feito conforme a capacidade da CONCEDENTE a exclusivo critério desta.

3.1.6 A CONCEDENTE, poderá estabelecer outros mecanismos de fornecimento dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS à CONCESSIONÁRIA, faturando-os diretamente ou através de terceiros, tais como, mas não limitado ao caso de serem tais fornecimentos efetuados através de importações delegadas pela

CONCEDENTE a terceiros que promoverão diretamente a entrega à CONCESSIONÁRIA.

3.2 O transporte de VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS, quando não efetuado pela CONCEDENTE, deverá ser, necessariamente, efetuado por transportadora previamente aprovada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA ÁREA DE CONCESSÃO

4.1 A CONCESSIONÁRIA exercerá suas atividades inerentes à concessão na Área de Concessão, também denominada Área Delimitada, em um raio de 500 (quinhentos) metros a partir de seu estabelecimento situado na Avenida Luiz Antonio Faedo nº 2001, São Cristovão, na cidade de Francisco Beltrão, Estado de Paraná. O Anexo 5 especifica o projeto do estabelecimento da CONCESSIONÁRIA e, ainda, determina o cronograma para a execução, pela CONCESSIONÁRIA, das obras e melhorias para que tal projeto seja executado.

4.2. A CONCEDENTE poderá, ao seu exclusivo critério, alterar a Área de Concessão, desde que o mercado apresente as condições justificativas ou se houver necessidade de prover vaga de concessão extinta.

4.3. A atuação da CONCESSIONÁRIA poderá ser, eventualmente, ampliada para além de sua Área de Concessão, sem exclusividade, em caráter não permanente, e por razões próprias da CONCEDENTE, conforme especificado no Anexo 8.

4.3.1. A permissão para que a CONCESSIONÁRIA compartilhe uma região ou um município em sua atuação, implicará em assumir, juntamente com os demais concessionários, enquanto durar tal permissão, as obrigações definidas neste contrato para a sua Área de Concessão.

4.4 A CONCESSIONÁRIA não fará transações com revendedores não autorizados. A CONCESSIONÁRIA não prestará SERVIÇOS fora de sua Área de Concessão, salvo nos casos em que a CONCESSIONÁRIA esteja, por lei, obrigada a fazê-lo. À CONCESSIONÁRIA fica igualmente vedado proceder a qualquer atividade de prospecção de clientes, vendas ou prestação de serviços ou outra análoga fora de sua Área de Concessão. Inclui-se nesta proibição a apresentação de propostas a terceiros sob qualquer título, bem como através de quaisquer atividades auxiliares de vendas tais como, mas não se limitando a, qualquer tipo de publicidade, consórcio, locação, leasing e crédito direto ao consumidor.

4.5. A CONCEDENTE se reserva o direito de vender diretamente:

- à União, aos Estados, aos Municípios, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mistas;
- às representações diplomáticas;
- a indústrias congêneres;
- a seus empregados ou a empregados de empresas nas quais tenha participação;
- a autoridades públicas;
- a frotas;



- a instituições de fins filantrópicos e/ou assistenciais ;
- a cooperativas ou reembolsáveis das Forças Armadas;
- a organizações internacionais e seus membros;
- a jornalistas;
- a pessoas físicas ou jurídicas VIPs.

Nos casos de vendas diretas pela CONCEDENTE, conforme o disposto neste item 4.5 a CONCESSIONÁRIA fará jus à uma comissão, a ser determinada para cada operação, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) o cliente reside ou é estabelecido na Área de Concessão e,
- b) a CONCESSIONÁRIA, se solicitado pela CONCEDENTE, intervenha na preparação e entrega dos VEÍCULOS e no acompanhamento do cliente e, ainda,
- c) a venda tenha assegurado uma margem final razoável para a CONCEDENTE.

Em todos os casos de vendas diretas pela CONCEDENTE em que a CONCESSIONÁRIA intervenha na preparação e na entrega dos veículos, e que nos termos do parágrafo anterior não tenha direito à uma comissão, a CONCESSIONÁRIA fará jus a uma remuneração referente a estas operações, a ser determinada previamente pelas partes.



CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 A CONCEDENTE em virtude deste Contrato, assume as seguintes obrigações perante a CONCESSIONÁRIA:

a) Empenhar seus melhores esforços para assegurar à CONCESSIONÁRIA o fornecimento:

(i) - de VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS no âmbito dos planos anuais de vendas e sob reserva da observância pela CONCESSIONÁRIA das regras referentes a pedidos de encomenda e das condições de pagamento mencionadas no presente contrato; e

(ii) - das ferramentas e equipamentos necessários para a prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA sob a condição da observância por esta última das regras referentes aos pedidos de encomendas e das condições de pagamento que serão aplicáveis a estes fornecimentos.

b) Dar cursos de treinamento para as diversas funções, técnicas e administrativas, estando a cargo da CONCESSIONÁRIA, proporcionalmente ao número de participantes, todos os gastos do pessoal que receberá (alunos) e que administrará (orientadores/consultores) tais cursos;

c) Fornecer formulários, catálogos e listas de preços, com custos à cargo da CONCESSIONÁRIA e, ainda, a carga horária de mão de obra para cada operação "TM" (Tempo de Mão de Obra);



- d) Fornecer literatura técnica atualizada, especialmente os manuais de reparação pós-venda, necessária para o desempenho da CONCESSIONÁRIA, assim como, também, os desenhos para confeccionar os cartazes que deverão ser colocados à frente dos estabelecimentos da CONCESSIONÁRIA, a cargo desta;
- e) Dar instruções e informações técnicas em geral, relativas aos produtos RENAULT e aquisição de equipamentos, ferramentas especiais e de medição, assim como, também, ferramentas de construção apropriadas;
- f) Restituir à CONCESSIONÁRIA os gastos incorridos à título de mão de obra e substituição de peças nos veículos que se encontram sob garantia, de acordo com o estabelecido no Anexo 6.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 A CONCESSIONÁRIA, em virtude deste Contrato, assume as seguintes obrigações perante à CONCEDENTE:

- a. - Fazer constar em todos os seus impressos, ao lado de sua razão social, a expressão "Concessionária RENAULT";
- b. - Cumprir, com respeito às suas instalações, as normas da "Régie Nationale de Usines Renault" informadas pela CONCEDENTE a respeito de localização, superfície, arquitetura, comunicação visual e decoração, apresentando o projeto de suas instalações ou qualquer modificação previamente à CONCEDENTE para aprovação;



c. - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE o projeto do sistema de informática de sua escolha que pretende adotar, descrevendo o software e o hardware que serão utilizados, reservando-se à CONCEDENTE o direito de aprovar o referido sistema.

d. - Utilizar os métodos de identificação e logotipos indicados pela CONCEDENTE e reservar locais e espaços para "displays" e cartazes de especificações técnicas e/ ou de natureza promocional. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE um projeto de pré-sinalização da concessionária na sua Área de Concessão indicando: (i) a localização física dos cartazes de pré-sinalização; (ii) o tratamento gráfico, dos cartazes ("outdoors") segundo os padrões da CONCEDENTE.

e. - Adquirir material de assistência técnica conforme a orientação da CONCEDENTE;

f. - Equipar, sempre seguindo prévia aprovação da CONCEDENTE, as instalações destinadas à venda, exposição, oficina e depósito de peças de reposição, e conservá-los em perfeito estado de funcionamento. Nas instalações da CONCESSIONÁRIA deverá existir, para a prestação de serviços de assistência técnica, um número de postos de trabalho e de espera adequados ao número de veículos da marca RENAULT existentes e projetados na Área de Concessão e proporcional às quotas estabelecidas pela CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA, sempre em consonância com as instruções da CONCEDENTE.

g. - Manter um estoque mínimo de VEICULOS, PEÇAS E ACESSORIOS para pronta entrega, de acordo com os anexos a serem elaborados conforme os modelos dos Anexos 2 e 3 que serão atualizados, anualmente, pelas partes, considerando-se o potencial de vendas e as características de mercado, e não

A circular stamp with the text "DEPTO. JURIDICO" around the perimeter. Inside the stamp, there is a handwritten signature in black ink. To the left of the stamp, there are some handwritten initials or marks.

comprar nem vender mais que as peças fornecidas diretamente pela CONCEDENTE.

h. - Equipar, sempre após a prévia aprovação da CONCEDENTE, as oficinas com todo o ferramental adequado, bem como manter pessoal devidamente capacitado de acordo com os padrões de formação e treinamento da CONCEDENTE e em quantidade adequada ao número de veículos da marca RENAULT existentes na sua Área de Concessão.

i. - Seguir a orientação da CONCEDENTE e respeitar as normas de trabalho, estoque e venda de veículos novos, organização contábil, estoque de peças e acessórios, assistência técnica, propaganda, promoção de vendas e treinamento de pessoal.

j. - Adquirir um mínimo de um veículo de cada modelo RENAULT para exposição permanente em seu salão de exposição e um mínimo de veículos de serviço, de empréstimo aos clientes em caso de conserto e de demonstração, de acordo com o anexo a ser elaborado conforme o modelo do Anexo 2.

l. - Cumprir com os objetivos de vendas de VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, por quadrimestre e por mês, a ser comunicado periodicamente pela CONCEDENTE conforme os planos anuais de venda.

m. - Não nomear sub-revendedores ou agentes, nem ceder a terceiros total ou parcialmente os direitos adquiridos por este Contrato. A CONCESSIONÁRIA poderá abrir filiais em sua Área de Concessão, desde que previamente aprovada pela CONCEDENTE, para comercialização de quaisquer produtos fornecidos pela CONCEDENTE.

- n. - Determinar aos seus funcionários a frequência obrigatória aos cursos e seminários de instrução e treinamento promovidos pela CONCEDENTE.
- o. - Manter atendimento ao público em todas as suas instalações, em plantão ou horários corridos, compatíveis com as necessidades dos clientes e com os horários praticados pelo concorrentes na Área de Concessão.
- p. - Respeitar a origem básica dos produtos RENAULT, estando-lhe proibido modificá-los ou contribuir para sua modificação, exceto acessórios, tais como rádio, toca-fitas, alarmes, etc., desde que homologados e aprovados pela CONCEDENTE.
- q. - Proteger as marcas, insígnias, símbolos, expressões de propaganda ou privilégios industriais de "Régie Nationale des Usines Renault S.A.", utilizando-os somente com a autorização e sob orientação da CONCEDENTE, notificando esta última sobre qualquer utilização indevida de que tenha conhecimento.
- r. - Respeitar e cumprir com os requisitos e as normas gerais da CONCEDENTE aos concessionários de sua rede.
- s. - Incluir, obrigatoriamente, nos contratos que comprometam a CONCESSIONÁRIA com a clientela, as condições gerais de garantia da CONCEDENTE objeto do Anexo 6.
- t. - Efetuar a preparação dos VEÍCULOS antes da entrega ao cliente, segundo as normas comunicadas pela CONCEDENTE.
- u. - Efetuar os serviços de revisão (mão de obra gratuita), segundo normas de Garantia mencionadas no Anexo 6.

v. - Respeitar e cumprir com as exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.9.1990) nos termos vigentes na data da celebração deste contrato ou na forma em que poderá ser alterada no futuro.

x. - Manter um capital de giro mínimo suficiente à otimização da consecução do objeto do presente, assegurando, ao mesmo tempo um capital de giro mínimo necessário à aquisição de VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS constantes do objetivo referido no item "g", retro.

z. - Pagar pontualmente o preço integral dos VEÍCULOS até 2 (dois) dias antes de sua saída do centro de entrega da CONCEDENTE ou no local por ela designado, e das PEÇAS E ACESSÓRIOS na data de sua entrega à CONCESSIONÁRIA; ou, em ambos os casos, nas condições, inclusive de pagamento, então avençadas, por escrito, pelas partes.

z.a - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a não participar da venda, direta ou indireta, nem utilizar quaisquer produtos ou mercadorias, fabricados por quaisquer terceiros, equivalentes, semelhantes e/ou concorrentes com os VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, exceto veículos usados de outras marcas recebidos em relação à venda de veículos novos.

z.b. - Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes da identificação de seu estabelecimento, bem como todas aquelas referentes aos equipamentos, veículos destinados à assistência técnica, ferramentas e quaisquer outros elementos de suporte para prestação dos serviços de assistência técnica e assemelhados, segundo os padrões da CONCEDENTE.

z.c. - As embalagens especiais, de propriedade da CONCEDENTE, deverão ser devolvidas pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as instruções da CONCEDENTE.



CLÁUSULA SÉTIMA
EXCLUSIVIDADE

7.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a não participar, direta ou indiretamente de qualquer atividade que possa implicar na promoção ou comércio de produtos similares ou concorrentes dos produtos da marca RENAULT, nem permitirá que seus empregados ou gerentes participem direta ou indiretamente de qualquer atividade que possa implicar na promoção ou comércio de produtos similares ou concorrentes dos produtos da marca RENAULT.

7.2. Quanto à participação administrativa, o sócio ou o acionista que tenha funções executivas na CONCESSIONÁRIA não poderá tê-las nas empresas distribuidoras de outras marcas de que venha a participar.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 A assistência técnica compreende, entre outros, a prestação de serviços de garantia, a realização das revisões periódicas recomendadas pelo fabricante através da CONCEDENTE e a prestação dos serviços diretamente contratados pelo comprador ou proprietário do veículo.

8.2 Inclui-se na garantia a assistência técnica consistente em:

(a) serviços decorrentes de defeito de projeto, material, fabricação ou montagem;

Handwritten initials



(b) serviços de revisão prévia à entrega do VEÍCULO ao consumidor final, os quais serão efetuados pela CONCESSIONÁRIA às suas expensas e serão oferecidos gratuitamente ao consumidor final;

(c) quando for o caso, os serviços de revisão gratuita do veículo, prestados ao consumidor final, serão efetuados pela concessionária solicitada pelo cliente, às expensas da concessionária vendedora; e

(d) outros serviços que a CONCEDENTE assegurar ou promover ao comprador ou proprietário do veículo, qualquer que seja a designação que lhes der.

8.3 A CONCESSIONÁRIA prestará serviços a todos os clientes que solicitem serviços sob garantia que será prestada gratuitamente, ainda que tenham adquirido o veículo de outra CONCESSIONÁRIA, exceto nos casos expressamente excluídos nesta cláusula.

8.4 A assistência técnica, quando é prestada pela CONCESSIONÁRIA, dentro do período de vigência da garantia e conforme as condições e normas estipuladas no Anexo 6, será paga pela CONCEDENTE, exceto nos casos previstos no item 8.2. "b" e "c", e tais pagamentos compreenderão:

a. - Mão de obra utilizada de acordo com a carga horária para cada operação (TM), como definida pela CONCEDENTE para todos os seus concessionários e cujo valor horário está determinado, para o primeiro ano, no Anexo 6.

b. - Custo de reposição de peças defeituosas ao preço líquido de venda aos concessionários.



8.5 Ao término do período de garantia, toda assistência técnica será prestada segundo o critério de cobrança por operação (TM) e de acordo com os preços de mão de obra definido pela CONCESSIONÁRIA, em composição com a CONCEDENTE, sendo certo que tais preços não poderão exceder a média dos preços cobrados no mercado por concessionários de outras marcas para serviços semelhantes e, no que se refere às PEÇAS E ACESSÓRIOS, de acordo com os preços aos clientes recomendados pela CONCEDENTE.

8.6 A assistência técnica a veículos importados em desacordo com as especificações para o território brasileiro, assim como a veículos importados diretamente por pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser objeto de consulta à CONCEDENTE, antes da prestação de qualquer serviço pela CONCESSIONÁRIA.

8.7 No caso da CONCEDENTE determinar uma operação técnica especial (OTS) de chamada de veículos, em razão de defeito de fabricação, a CONCESSIONÁRIA executará os serviços necessários, segundo as instruções da CONCEDENTE, em caráter de urgência e de acordo com a prioridade requerida pela CONCEDENTE. Os custos incorridos em tais casos serão reembolsados pela CONCEDENTE conforme às regras determinadas a este respeito no Anexo 6.

8.8 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a utilizar apenas peças, componentes e acessórios originais ou homologados da marca RENAULT.

8.9 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a garantir os serviços por ela executados, tenham esses serviços sido pagos pelo consumidor final, como assistência técnica ou, ainda, fornecidos gratuitamente a título de garantia, segundo as normas estabelecidas pela CONCEDENTE.




**CLÁUSULA NONA
DO USO DA MARCA**

9.1 Durante a vigência do presente contrato é facultado à CONCESSIONÁRIA o uso, a título precário, da marca RENAULT, inclusive as de serviços, expressões e sinais de propaganda ou qualquer outro elemento de identificação dos VEÍCULOS, PEÇAS ou ACESSÓRIOS, sempre e quando relacionados à consecução do objeto deste contrato e ainda observadas estritamente as orientações da CONCEDENTE à respeito.

9.2 É vedado à CONCESSIONÁRIA fazer qualquer combinação ou modificação, inclusive incorporação total ou parcial à sua razão social, das marcas RENAULT ou outras ou sinais de identificação que se constituem em propriedade exclusiva de seus titulares.

9.3 É obrigação da CONCESSIONÁRIA a identificação de seu(s) estabelecimento(s) segundo plano aprovado pela CONCEDENTE, sendo certo que tal obrigação se estende também às demais formas de divulgação tais como, mas não limitadas, a: papéis, envelopes, "displays", placas, etc.

9.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a notificar prontamente a CONCEDENTE ao tomar conhecimento da existência de qualquer infração das marcas, fornecendo à CONCEDENTE todas as informações e dados disponíveis para auxiliá-la na propositura das medidas judiciais cabíveis contra o infrator. Ficará a critério exclusivo da CONCEDENTE, a decisão de propor tais medidas.

9.5 Cessado o presente contrato, por qualquer razão, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a imediatamente cessar qualquer utilização da marca, sendo certo que a continuidade, a qualquer título, constitui-se violação indenizável, sem




prejuízo de apuração das demais responsabilidades determinadas na legislação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PROPAGANDA E PROMOÇÃO

10.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar todas as indicações fornecidas pela CONCEDENTE para execução de sua atividade de propaganda e promoção, conforme os princípios ético-comerciais da CONCEDENTE.

10.2 A CONCESSIONÁRIA promoverá a venda dos PRODUTOS através de meios de divulgação e publicidade, compatíveis com o volume de seus negócios e segundo os padrões e normas comunicados pela CONCEDENTE, destinando uma verba para as ações publicitárias individuais.

10.2.1. O orçamento anual de publicidade individual deverá ser previamente submetido à aprovação da CONCEDENTE, conforme especificado no Anexo 9.

10.2.2. As ações publicitárias excepcionais promovidas pela CONCESSIONÁRIA além daquelas especificadas no orçamento anual deverão ser previamente submetidas à aprovação da CONCEDENTE.

10.3 A CONCESSIONÁRIA concorda em destinar, para as ações publicitárias individuais, uma verba correspondente a, no mínimo, 1,5 % (um e meio por cento) de seu faturamento bruto total, para a publicação de anúncios e propaganda próprios em mídia impressa, televisiva ou veiculada através de "spots" radiofônicos.



10.4 Além das ações publicitárias individuais, a CONCESSIONÁRIA (i) realizará promoções às suas expensas, segundo as orientações prévias da CONCEDENTE e ainda (ii) participará obrigatoriamente das ações publicitárias de natureza cooperativa, cuja gestão será feita pela CONCEDENTE, conforme especificado no Anexo 9.

10.5 Não é permitido à CONCESSIONÁRIA, sem prévia autorização da CONCEDENTE, participar de exposições, feiras comerciais, concursos, competições esportivas e quaisquer outros eventos ou certames similares.

10.6 A identificação de CONCESSIONÁRIA em impressos, propaganda e promoção, deverá destacar em primeiro plano a sua denominação social e, como subtítulo, em caracteres menores, a qualificação de Concessionária Renault.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar desta data.

11.2 O presente contrato poderá ser rescindido obedecido o que segue:

(i) a violação pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer dos seus sócios e controladores Sr. Joseti Antonio Meimberg e Sra. Angela Maria Meimberg Baraldi ou por qualquer pessoa, física ou jurídica, a ele ligada, de qualquer obrigação referente à proteção ou aos direitos inerentes à marca RENAULT ou de qualquer marca, logomarca ou insígnia depositada, requerida ou concedida à "Regie Nationale de Usines Renault" ou às suas subsidiárias, filiais ou controladas, no Brasil ou no exterior, ensejará a rescisão automática e de pleno direito do presente instrumento, sem prejuízo das indenizações e sanções civis e penais cabíveis;




(ii) a falência, insolvência, concordata ou liquidação, requerida ou decretada contra ou pela CONCESSIONÁRIA, por sociedades das quais participem, direta ou indiretamente, como acionistas ou administradores, determinará a rescisão automática e de pleno direito do presente contrato;

(iii) a interrupção pelo fabricante estrangeiro da licença exclusiva para a importação e comercialização no Brasil dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS concedidas à CONCEDENTE determinará a rescisão de pleno direito do presente contrato;

(iv) as alterações legislativas ou regulamentares brasileiras ou argentinas que inviabilizem a importação para o Brasil, a preços competitivos dos VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS determinarão a rescisão de pleno direito do presente contrato se tais alterações persistirem por mais de 90 (noventa) dias;

(v) a limitação por qualquer modo da livre utilização pela CONCESSIONÁRIA do estabelecimento e seus pertences, especificados neste contrato, ou dos meios adequados para o desempenho das obrigações da CONCESSIONÁRIA, tal como aqui ajustado, determinará a rescisão de pleno direito do presente contrato se tal limitação persistir por mais de 30 (trinta) dias;

(vi) fusão, transformação, incorporação ou mudança de gerente, diretor ou administrador ou da composição do capital social a pessoas naturais diversas daquelas que compõem o seu capital e a sua administração na data de assinatura do presente contrato, tal como listadas no Anexo 7, sem a prévia anuência da CONCEDENTE, determinará a rescisão automática e de pleno direito do presente contrato;

(vii) o não pagamento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer quantia devida à CONCEDENTE, nas datas ajustadas, constituirá a CONCESSIONÁRIA em mora de pleno direito, e a CONCEDENTE poderá declarar a rescisão do presente contrato mediante simples notificação à CONCESSIONÁRIA;

(viii) a inexatidão ou a deficiência das informações e documentos, prevista na cláusula 12.8., acarretará a imediata rescisão do presente contrato mediante simples notificação à CONCESSIONÁRIA pela CONCEDENTE;

(ix) o não cumprimento de qualquer outra obrigação decorrente do presente contrato, ou dos seus anexos que, após notificação à parte faltosa pela outra parte não tenha sido sanada ou cumprida no prazo de 30 (trinta) dias dará direito à parte inocente de declarar rescindido o presente contrato.

11.3 Toda e qualquer indenização, eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, consistirá exclusivamente e estará limitada à obrigação de recomprar os VEÍCULOS, PEÇAS e ACESSÓRIOS que tenham sido fornecidos pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, novos e em perfeito estado de conservação, inclusive quanto às embalagens, nos estoques da CONCESSIONÁRIA, pelo preço de fornecimento da CONCEDENTE aos seus contratados na data da rescisão e à obrigação de comprar, pelo preço de mercado correspondente ao seu estado, os equipamentos, máquinas e ferramental, específicos e destinados à consecução do objeto do presente contrato, desde que adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, após prévia aprovação da CONCEDENTE, afastada a hipótese de qualquer indenização por danos emergentes ou lucros cessantes.



11.4 Rescindido o contrato, será lançado a débito da CONCESSIONÁRIA, inclusive a efeito de eventual compensação, o valor das revisões gratuitas ainda não realizadas em veículos vendidos pela CONCESSIONÁRIA.

11.5 Em qualquer caso de resolução ou término do presente contrato, o CONCESSIONÁRIA obriga-se a comunicar à CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias da data de recepção da carta de solicitação da CONCEDENTE, a carteira dos clientes, dos VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS e SERVIÇOS à data da resolução ou término do contrato, inclusive aqueles no período de garantia.

11.6 O encerramento das operações relacionadas à CONCESSÃO, em virtude do término ou rescisão do presente contrato, deverá ocorrer dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato rege-se pelas leis civis e comerciais do Brasil.

12.2 A CONCEDENTE poderá livremente ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a suas sociedades coligadas ou controladas ou sob controle comum.

12.3 A CONCESSIONÁRIA deverá atender, com razoável presteza, quaisquer informações solicitadas pela CONCEDENTE em relação à consecução do objeto deste contrato fornecendo, periodicamente, a documentação pertinente, inclusive financeira, elaborada em bases constantes e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos. A CONCEDENTE poderá proceder à inspeção dos

estabelecimentos, dos registros e dos livros e sistemas de informática da CONCESSIONÁRIA a qualquer tempo, observado os horários normais de funcionamento da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA fornecerá como solicitado pela CONCEDENTE, evidências do recolhimento tempestivo de tributos e contribuições e relatórios periódicos sobre vendas, estoques, demonstrações financeiras, certificados, orçamentos, atos societários e outros.

12.4 As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância em relação a condutas que impliquem em infringências às disposições contratuais não poderão ser invocadas a título de novação, nem constituirão renúncia ou novação ao direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

12.5 As notificações e comunicações considerar-se-ão efetuadas se encaminhadas por carta, telegrama, telex ou fax ao endereço das partes mencionado no preâmbulo do presente.

12.6 Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos que serão atualizados anualmente :

Anexo 1 - Lista dos VEÍCULOS;

Anexo 2 - Plano Anual de Vendas de VEÍCULOS;

Anexo 3 - Plano Anual de Vendas de PEÇAS, ACESSÓRIOS e SERVIÇOS;

Anexo 4 - Normas para Pedidos e Fornecimento de VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS;

Anexo 5 - Cronograma e projeto do estabelecimento;

Anexo 6 - Garantia;

Anexo 7 - Ficha Cadastral;

Anexo 8 - Área de Concessão;

Anexo 9 - Promoção e Publicidade; e

Anexo 10 - Auditoria

